



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO Nº 441 / 2021

Senhores Vereadores,

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal Sr. Danilo Barbosa Machado, para que estude junto a Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de encaminhar a esta Casa, um Projeto de Lei conforme minuta anexo que sugere a alteração da Lei Nº 1.422 de 15 de dezembro de 2010, que trata sobre a ISENÇÃO E REMISSÃO DE IPTU AOS MORADORES DE CONJUNTO HABITACIONAIS -CDHU.

JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista que atualmente os moradores dos Conjuntos Habitacionais de origem da CDHU, precisam todos os anos encaminhar os documentos e realizarem a abertura de processo administrativo requerendo o benefício de isenção de seus imóveis, conforme critérios elencados na Lei Nº 1.422, para que após esse trâmite o referenciado pedido seja deferido ou não.

A sugestão da alteração dessa lei objetiva facilitar o processo de isenção das famílias, tornando possível que a partir desta mudança na legislação, a isenção esteja documentada ao imóvel e não ao morador.

Art.1 da minuta anexo - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU), a partir deste exercício fiscal, os imóveis localizados em Conjuntos Habitacionais CDHU deste município, posto isso, em todos os demais anos terão seus impostos isentos automaticamente.

A alteração ao qual solicito através dessa minuta também prevê a remissão dos débitos de IPTU do exercício de 2020.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 29 de abril de 2021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>10/11/2021</u>
Despacho: <u>Encaminha-se</u>
Saulo Anderson Rodrigues
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
1010/2021

DATA
03/05/2021

USUÁRIO
martha



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

MINUTA DE PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO E A REMISSÃO DO IPTU DOS IMÓVEIS LOCALIZADOS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS DE ORIGEM DA CDHU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Danilo Barbosa Machado, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cajamar aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial (IPTU), a partir deste exercício fiscal, os imóveis localizados em Conjuntos Habitacionais, de origem da Companhia de Desenvolvimento e Habitação Urbana (CDHU), no município de Cajamar.

Artigo 2º - Ficam remetidos os débitos de IPTU do exercício de 2020, pertencentes aos imóveis do artigo anterior.

§ 1º. O benefício previsto no caput deste artigo engloba os saldos devedores de parcelamentos realizados.

§ 2º A Secretaria Municipal de Justiça deverá providenciar a extinção de eventuais execuções fiscais dos débitos previstos no *caput* deste artigo.

Artigo 3º - Esta lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo em virtude de decisão transitada em julgado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1422, de 15 de dezembro de 2010.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 29 de abril de 2.021.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Vereador



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 90 – GP

Cajamar, 13 de maio de 2021.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 437/202; 439/2021 a 447/2021; de 449/2021 a 458/2021 e de 460/2021 a 518/2021, de autoria dos nobres Vereadores: Adilson Aparecido Pinto; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Diogo de Carvalho Utsunomiya; Edivilson Leme Mendes; Flávio Alves Ribeiro; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Jefferson Rodrigo Oliveira Silva; Jose Adriano da Conceição, Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Saulo Anderson Rodrigues e Tarcísio Moreira de Carvalho, apresentadas na 7ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

SAULO ANDERSON RODRIGUES
Presidente

Excelentíssimo Senhor,
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30
Centro – Cajamar/SP

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
Recebido

18 MAI 2021

Nilza Am 09.10h
Recebido Por Horas

AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmde@terra.com.br